



## PARTE C

### AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

**Despacho n.º 2434-A/2017**

Diversos municípios aceitaram colaborar com a DGAV na realização das tarefas de controlo oficial, especificamente de inspeção veterinária, celebrando protocolos através dos quais disponibilizam recursos humanos para o efeito.

O Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, estatui no seu artigo 2.º que o produto das taxas cobradas para suportar financeiramente os atos de verificação e inspeção higiossanitária, constituem receita própria da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), à qual compete a respetiva gestão.

Simultaneamente, a referida norma autoriza a DGAV a reafetar, total ou parcialmente, o montante das mencionadas taxas, a entidades públicas nas quais seja delegada a execução de atos de verificação e inspeção.

Considerando que no âmbito dos mencionados protocolos as câmaras municipais aceitam realizar atos de inspeção em nome da DGAV, entende esta entregar àquelas, a título de contrapartida, uma parcela das taxas de controlo oficial.

Para que o valor a entregar às diversas Câmaras seja equitativo, importa fixar os critérios de afetação.

O critério mais adequado à atividade em apreço é o valor hora de atividade do trabalhador, o qual permite igualmente não introduzir valores discriminatórios por permitir tomar como referência o valor/hora do trabalhador em funções públicas.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, determino o seguinte:

1 — A DGAV pode entregar uma parcela das taxas cobradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, às câmaras municipais, que colaborem, mediante a celebração de protocolo, na realização dos controlos oficiais, designadamente na realização dos atos de inspeção veterinária.

2 — O disposto no número anterior é aplicado de acordo com o seguinte critério: Valor/hora da atividade do trabalhador disponibilizado para realização dos atos a que se refere o protocolo supramencionado.

3 — Para efeitos do número anterior, o valor/hora do trabalhador que execute os atos a que se refere o protocolo é fixado em 10,00 €.

4 — A entrega às Câmaras Municipais do valor apurado nos termos dos números anteriores, será efetuada mensalmente após a validação do Diretor de Serviços das DSAVR.

5 — O montante previsto no n.º 3 poderá ser atualizado, em função da percentagem de aumento das remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

6 — Para efeitos do n.º 1, importa considerar que a entrega não poderá ultrapassar o limite máximo de 90 % da receita das taxas, conforme resulta da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho.

7 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

310359336



## PARTE D

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Deliberação (extrato) n.º 218-A/2017**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 21 de fevereiro de 2017, foi autorizado a prestar serviço por mais um ano, o

magistrado do Ministério Público jubilado, sem alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação, licenciado **António Júlio Caetano Correia**, procurador-geral adjunto a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, com produção de efeitos a 21 de fevereiro passado.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de março de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito das Silva Teixeira*.

310347997

II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750